

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/GO

Estudo Técnico Preliminar 3/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25005000866202568

2. Descrição da necessidade

A manutenção de elevadores é uma obrigação legal de todos os responsáveis por edifícios públicos. A **Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás (SMSA/GO)** possui 04 (quatro) elevadores da marca KONE, cujos prazos de garantia e assistência técnica expiraram em 02/06/2025.

Diante da essencialidade do serviço para o pleno funcionamento do órgão, foi realizada licitação para assegurar a continuidade do suporte técnico. Tal procedimento resultou na formalização do Contrato nº 02/2025, vinculado ao processo SEI nº 25005.000063 /2025-11, com o objetivo de garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas indispensáveis aos equipamentos.

O contrato firmado, atualmente vigente, é composto por um item único, desdobrado em dois subitens, conforme a tabela transcrita abaixo:

ITEM/	UNIDADE	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
SUBITEM	CATSER DE MEDIDA		
1			Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios exclusivamente originais, para os 04 (quatro) elevadores da marca KONE, instalados no edifício-sede da SMSA/GO.
	3557	SERVIÇO /MÊS	12
1.1.			1.1. Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva dos 04 (quatro) elevadores KONE do edifício sede da SMSA/GO, abrangendo o fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios de baixo custo, exclusivamente aqueles relacionados diretamente à manutenção preventiva.
1.2.			1.2. Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos 04 (quatro) elevadores KONE do edifício sede da SMSA/GO: Fornecimento e instalação de quaisquer outras peças de baixo, médio e alto custo não contempladas na manutenção preventiva.
VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS			

Em análise técnica realizada logo após o início da vigência contratual (06/06/2025), constatou-se a existência de **inconsistência técnica** no subitem 1.2 do referido instrumento.

O mencionado subitem carece do devido detalhamento quanto à execução dos serviços com fornecimento de peças, o que contraria o disposto no **Decreto nº 7.983/2013**. Tal norma regulamenta a obrigatoriedade da especificação clara e precisa do objeto e de seus respectivos custos unitários, requisito indispensável em contratos de natureza continuada sob o regime de empreitada por preço unitário.

Ressalte-se que, por não integrar o quadro da SMSA/GO profissionais com formação específica em engenharia mecânica, o detalhamento minucioso do referido subitem não foi plenamente exaurido durante a elaboração do edital e do Termo de Referência. À época, a Administração compreendeu que a descrição constante no subitem 1.2 seria suficiente para a execução contratual, não tendo sido detectada, naquela fase, a lacuna técnica que ora se apresenta com o início da vigência.

Entretanto, após a formalização do ajuste, verificou-se que a ausência de tais especificações compromete a transparência e a adequada fiscalização da execução contratual. Além disso, a lacuna técnica pode ensejar dificuldades na medição dos serviços, no faturamento das despesas e na apuração de responsabilidades em caso de eventuais falhas ou omissões, gerando insegurança jurídica tanto para a Administração quanto para a contratada.

Diante do exposto, foram realizadas tratativas internas na SMSA/GO, seguidas de comunicação à contratada sobre a impossibilidade de execução do subitem 1.2 nos moldes atuais. Consultada, a empresa manifestou concordância em manter apenas a execução do subitem 1.1, enquanto esta SMSA/GO providencia novo certame licitatório. A futura contratação adotará o regime de empreitada por preço global, com item único, sob a seguinte descrição: 'Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e acessórios genuínos, para os 04 (quatro) elevadores da marca KONE do edifício-sede da SMSA/GO.

As tratativas supracitadas, bem como a anuência formal da empresa contratada, encontram-se devidamente instruídas e podem ser verificadas nos documentos SEI nº **0050515858** e **0050518280**.

Cabe ressaltar que, por se tratar de equipamentos novos, não há previsão de demanda imediata para os serviços descritos no subitem 1.2. **Não obstante, a manutenção corretiva com fornecimento de peças permanece sendo um serviço essencial, visto que, na eventual ocorrência de danos em componentes complexos, sua execução torna-se indispensável para garantir a operacionalidade e a segurança dos elevadores.**

Nesse sentido, diante da inviabilidade de execução do subitem 1.2 nos termos atuais e considerando a permanência da necessidade pública, conclui-se que a solução técnica e administrativa mais adequada é a realização de um novo processo de dispensa de licitação, com disputa, sob o regime de empreitada por preço global. Tal medida justifica-se pela ausência de corpo técnico especializado na SMSA/GO para a elaboração de um detalhamento unitário complexo, garantindo-se, assim, a segurança operacional dos equipamentos por meio de um modelo de contratação mais eficiente e menos suscetível a falhas de medição.

Além disso, em observância ao princípio da padronização e à jurisprudência administrativa, ressalta-se que o regime de empreitada por preço global, aliado à utilização da dispensa de licitação em sua forma eletrônica, constitui prática amplamente adotada por diversos órgãos da Administração Pública Federal para este tipo de objeto. Tal modelo mostra-se alinhado aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que simplifica o rito processual e assegura a ampla competitividade por meio do sistema oficial de compras.

Tendo em vista todo o exposto, faz-se mister que a SMSA/GO inicie a instrução de novo processo de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, para os 04 (quatro) elevadores da marca KONE do edifício-sede deste órgão. A nova contratação compreenderá item único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme a fundamentação técnica e estratégica apresentada anteriormente.

A Estrutura Regimental do Ministério da Saúde está materializada no **Decreto Federal nº 11.798, de 28 de novembro de 2023**. Conforme apostila publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Saúde em 11 de dezembro de 2023, a atual estrutura da Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás (SMSA/GO) e de suas unidades administrativas é composta por:

- Gabinete;
- Serviço de Logística Administrativa;
- Serviço de Gestão de Pessoas;
- Serviço de Articulação Interfederativa e Participativa;
- Coordenação de Transferência de Recursos;
- Divisão de Transferência de Recursos;
- Seção de Auditoria em Goiás.

A SMSA/GO é a unidade responsável por executar, no estado de Goiás, as políticas públicas de saúde fundamentadas na legislação brasileira, com destaque para a **Lei nº 8.080/1990** e a **Lei nº 8.142/1990**.

Conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) -09/2022 - sob referência do Serviço de Gestão de Pessoas, a SMSA/GO conta com **85 (oitenta e cinco) servidores ativos permanentes**. Estes encontram-se lotados nos diversos setores de sua sede administrativa, situada na Rua 82, nº 179, Setor Sul, Goiânia – GO.

Além do quadro lotado na sede, a SMSA/GO detém a responsabilidade administrativa sobre outros vínculos registrados no SIAPE, totalizando **3.273 beneficiários**, assim distribuídos: **2.272** aposentados; **100** ativos permanentes (incluindo 15 servidores da CASAI Goiânia e DSEI Araguaia); **418** cedidos ao SUS (Lei nº 8.270/1991); **481** instituidores de pensão; e **02** cargos em comissão.

Ademais, a SMSA/GO realiza a realização de perícias médicas para servidores de diversos órgãos públicos federais, por intermédio do **SIASS/GO (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor)**.

Portanto, a SMSA/GO atende a um fluxo contínuo de usuários internos e externos — muitos deles com mobilidade reduzida ou em condições de saúde fragilizadas — que dependem diretamente da plena funcionalidade dos elevadores. A essencialidade do serviço de manutenção, portanto, transcende a logística interna, configurando-se como garantia de acessibilidade e continuidade do serviço público.

A contratação supracitada encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da SMSA/GO para o exercício de 2025 (DFD SEI nº 0051289657). Ressalte-se que, diante da necessidade de concluir o certame no exercício de **2026**, a demanda foi devidamente autorizada no processo **SEI 25005.000252/2025-86** e aprovada por meio do **Despacho SAA (0053196947)**, integrando a 2ª Revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 das 26 Superintendências do Ministério da Saúde.

Assim, com a publicação da **LOA 2026**, proceder-se-á à atualização, aprovação e publicação do referido DFD para o novo ciclo orçamentário, devendo este ser oportunamente acostado aos presentes autos para fins de regularidade processual e conformidade com as normas de governança.

A contratação será realizada via **Dispensa Eletrônica com disputa**, fundamentada no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a observância aos princípios da celeridade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O escopo detalhado do objeto, bem como as exigências técnicas e obrigações contratuais, constarão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), a serem elaborados em conformidade com o novo modelo de contratação por empreitada global proposto.

Os resultados a serem alcançados com a presente contratação, constam do item Benefícios esperados deste Estudo. A Contratação será constituída de um item único, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e acessórios genuínos ou, na impossibilidade devidamente comprovada, de componentes compatíveis/homologados pelo fabricante, para os 04 (quatro) elevadores da marca KONE instalados no edifício-sede da SMSA/GO.	12	SERVIÇO/ MÊS

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás	JOCIANE FERNANDA DA COSTA MAIA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos desta contratação:

Fixar no Termo de Referência as regras relativas ao atendimento à legislação de sustentabilidade pelas empresas que participarem da dispensa de licitação decorrente deste estudo, nos termos do art. 5º, caput, e do art. 11, Inciso IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como as Leis 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e 12.187 de 29 de Dezembro de 2009, às disposições da PORTARIA SE/MS Nº 463, DE 26 DE MARÇO DE

2024 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que aprova o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (ciclo 2024-2026), do Ministério da Saúde, bem como as disposições do Plano Diretor de Logística -PLS MS (ciclo 2024-2026) no que couber , e outros dispositivos correlatos. Sendo que as disposições relativas ao compromisso ambiental fixadas no Termo de Referência poderão ser atendidas pelos fornecedores interessados em participar da dispensa eletrônica decorrente deste Estudo por meio da apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental ou de Certificação emitida por Organismo competente nos termos da Instrução Normativa referida. A Declaração supracitada poderá constar do modelo de proposta de preços ou ser exigida em separado, conforme fixado no Termo de Referência ou no Aviso da Dispensa Eletrônica.

A utilização das minutas de contratação via Dispensa Eletrônica para Aviso e para termo de referência da Advocacia Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação disponíveis no subsistema TR digital e no sistema Artefatos Digitais do site de compras do Governo Federal nos termos da IN ME 81/2022 e demais normas correlatas;

Atendimento em todos atos deste processo de contratação do princípio da segregação de funções;

Outros requisitos poderão ser fixados no Termo de Referência, se necessário, para atender a legislação.

É também requisito desta contratação:

1- A inclusão como anexo do Termo de Referência da dispensa eletrônica resultante deste estudo do memorial descritivo da modernização dos elevadores executada pela empresa ONE ELEVADORES DF LTDA (CPNJ: 02.633.335/0001-72) de forma a facilitar o dimensionamento da proposta de preços por todos fornecedores.

2- A exigência no Termo de Referência dos seguros aplicáveis conforme o caso: Seguro do Contrato e Seguro de Responsabilidade Civil (SRC) relativo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a SEMS-GO.

A inclusão no termo de referência da seguinte regra que deverá ser observada pelos fornecedores no dimensionamento de sua proposta:

É item acessório da contratação e abrange o objeto dos serviços a elaboração pela Contratada do PME - Plano de Manutenção dos 04 (quatro) da Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás - SEMS/GO, conforme detalhado no Termo de Referência.

Os demais requisitos necessários para esta contratação serão fixados no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

A Opção pela contratação via dispensa de licitação com o fundamento supracitado para concretização de contrato contínuo com vigência inicial de 5 (cinco) anos prorrogável até 10 (dez) anos foi selecionada com base em pesquisa de mercado realizada no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, onde foi observada esta prática por diversos órgãos federais, conforme documentação acostada aos autos, a exemplo do documento SEI nº 0045983355 , bem como em razão do valor estimado para a contratação dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para a necessidade evidenciada neste estudo, considerando o levantamento de mercado é a realização de dispensa eletrônica com disputa nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e acessórios genuínos ou, na impossibilidade devidamente comprovada, de componentes compatíveis/homologados pelo fabricante para os 04 (quatro) elevadores da marca KONE instalados no edifício-sede da SMSA/GO.

O serviço supracitado se enquadra como serviço comum de engenharia. Trata-se de serviço comum de engenharia pela disponibilidade de atendimento técnico do mercado para este tipo de natureza do objeto. O serviço apresenta características padronizadas em termos de desempenho e qualidade, com preservação das características originais do bem imóvel, e disponibilidade de concorrência entre diversos fornecedores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade para os serviços é 12, que corresponde aos 12 meses do ano, conseqüentemente alinhados ao orçamento federal. A prestação dos serviços é mensal, trata-se de serviços continuados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 130.984,20

Para a definição do valor estimado, adotou-se o limite legal atualizado para dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com os valores reajustados pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**:

Art. 75, caput, inciso I - R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução, pois trata-se de objeto com um único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1- Processo SEI nº 25005.000914/2019-70 - Processo licitatório realizado para Contratação de serviço de engenharia para modernização com a substituição dos elevadores da SMSA/GO. A contratação supra possui garantia técnica vigente para prestação dos serviços de manutenção dos 04 elevadores da SMSA/GO modernizados, até o dia 02/06/2025.

2- Processo SEI nº 25005.000063/2025-11 - Último processo relativo a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores realizado pela SMSA/GO.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Anual de Contratações do Ministério da Saúde e foi incluída no Sistema de Gerenciamento das Contratações - PGC do Governo Federal.

O Acesso integral ao Plano Anual de Contratações de todas unidades do Ministério da Saúde, inclusive da SMSA/GO para 2026 e seguintes pode ser obtido por qualquer cidadão por intermédio do link: Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços supracitados, a SMSA/GO pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Manutenção das condições de segurança e do pleno funcionamento dos equipamentos;
- b) Estrito cumprimento das determinações legais e normativas que regem a manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- c) Garantia de acessibilidade aos usuários do edifício-sede da SMSA/GO, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância ao **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**;
- d) Elevação dos índices de confiabilidade e segurança dos equipamentos, com foco na eficiência operacional e na otimização de custos;
- e) Maximização da vida útil de máquinas e instalações, garantindo a disponibilidade contínua dos elevadores e a eliminação de defeitos que possam comprometer o serviço público.

13. Providências a serem Adotadas

A (s) Área (s) competente (s) da SMSA/GO providenciará (rão) a celebração do contrato, a designação, treinamento (se for o caso) dos servidores para atuarem na fiscalização e gestão desta contratação e demais providências necessárias a concretização dos serviços, após homologação da dispensa eletrônica decorrente deste Estudo Técnico Preliminar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De forma geral, toda atividade humana gera resíduos e impactos ao meio ambiente, e a prestação de serviços continuados de recepção não é diferente. Os seres humanos estão constantemente consumindo materiais necessários às suas atividades pessoais e profissionais, bem como à sua sobrevivência, o que gera algum impacto no meio ambiente, como o consumo de alimentos industrializados, energia, água, entre outros.

Com o objetivo de mitigar os impactos ambientais, no tópico 4 - Requisitos da Contratação deste estudo, está prevista a fixação de regras de sustentabilidade ambiental a serem cumpridas pela futura contratada na execução dos serviços, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, boas práticas de sustentabilidade e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista o estudo técnico preliminar realizado, entende-se que a contratação é plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DA SILVA GUERREIRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 09:55:48.